

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n° 125/74, de 28 de outubro de 1974

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Camalaú, para o exercício financeiro de 1975, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Camalaú:

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Camalaú, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil cruzados), e fixas a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme descrevem os seguintes:

1.	Receitas Correntes	cr\$ 203.760,00
1.1	Receita Tributária	cr\$ 9.000,00
1.2	Receita Patrimonial	" 2.500,00
1.3	Receita Industrial	" 2.000,00
1.4	Transferências Correntes	cr\$ 174.760,00
1.5	Receitas Generais	12.500,00
2.	Receitas de Capital	cr\$ 170.240,00
2.1	Operações de Crédito	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	150.240,00
	Total da Receita	cr\$ 374.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

0.	Governo e Administração Geral	cr\$ 39.180,00
1.	Administração Financeira	" 16.832,00
3.	Recursos Naturais e Agropecuários	" 1.700,00
4.	Viação, Transportes e Comunicação	" 68.772,00
6.	Educação e Cultura	" 87.072,00
7.	Saúde	" 52.100,00
8.	Bem-Estar Social	" 13.931,00
9.	Serviços	" <u>94.413,00</u>
	Total da Despesa	cr\$ 374.000,00

Parágrafo Único - A despesa fixada neste art. corresponderá às categorias Econômicas que se segue:

1. Despesas Correntes .. cr\$ 203.760,00
- 1-2 Despesas de Pessoal .. cr\$ 180.104,00
- 1-2 Transferências Correntes " 23.056,00

2 - Despesas de Capital	est 170.240,00
2.1 Investimentos	est 164.600,00
2.2 Transferências	
de Capital	est 5.640,00
Total	est 374.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do orçamento analítico, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias a fiel execução desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da Receita e as exigências táticas dos serviços, programas e projetos a cargo de cada Unidade da administração.

Art. 6º. O subserviêncial financeiro aprovado no Balanço Letivo municipal de 1974, deverá ser distribuído e aplicado, conforme regras das dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros, que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Se ocorrer de Exercício, fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, este Decreto.

O município - autoridade de redação - estima

limite de esp 93.000,00 (noventa e três mil reais);

b) - efetuar transferências de recursos de uma dotação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;

c) - abrir crédito suplementares e proceder anulações de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Fazenda, no total de esp 173.000,00 (cento e quarenta e nove mil e seicentos e cinquenta);

d) - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos, e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município.

Art. 8º - Fobsentelei que entra em vigor na data de trincheira de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Ália de Tassilo da Fimma
Municipal de Encanado em 29 de
setembro de 1974.

Antônio Sebastião Pereira
Antônio Sebastião Pereira
Presidente da Fimma